



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RS: 14
PROC: 439/89
2mf

LEI Nº 1.615, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Proíbe a colocação de obstáculos pontiagudos ou cortantes nas propriedades do município.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a colocação de objetos pontiagudos ou cortantes, tais como lanças, cacos de vidro, pregos, etc. nas portas, portões, grades, gradis, peitoris, muros, etc. de todos os imóveis do município de Caraguatatuba.

Art. 2º- Os proprietários de imóveis que apresentem tais obstáculos, ficam obrigados a retirá-los dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de incorrer na multa equivalente a 100UFM (unidade fiscal do Município).

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba fica proibida de expedir "habite-se" aos imóveis novos que apresentem em alguma de suas dependências, qualquer obstáculos mencionados nesta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 1.989.

Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 04 de dezembro de 1.989.

Divisão de Administração
Diretor